



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO RINGUE DESPORTIVO DA ESTELA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que, as utilizações têm aumentado significativamente e que as instalações desportivas constituem uma valência, cuja gestão, utilização e cedência importa regular, torna-se necessário proceder à redacção de um Regulamento que discipline a utilização do Ringue Desportivo, de forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de utilização e encargos, facto que permitirá decidir sobre pedidos recebidos, usando princípios de igualdade e de justiça, no sentido de maximizar a prestação de serviços desportivos à população.

Assim, partindo destes pressupostos, a Junta de Freguesia da Estela elaborou o presente Regulamento, com vista a submeter o utilizador ao cumprimento de normas de utilização, regras de higiene, e a um comportamento cívico respeitador das leis e da moral pública. Nesse sentido, será rigorosamente reservado o direito de admissão.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado com fundamento no artigo 241º e ao abrigo do disposto no nº 8 do artigo 112º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preceituado na alínea j) do nº 2 do artigo 17º da Lei das Autarquias Locais - Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVO

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização do Ringue Desportivo da Estela, o qual se destina a contribuir para o bem-estar da comunidade escolar e da população, como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades lúdicas e desportivas, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

ARTIGO 3.º

PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1)** O Ringue Desportivo funciona durante todo o ano;
- 2)** O horário de funcionamento será definido pela Junta de Freguesia e afixado de forma visível nas suas instalações.



ARTIGO 4.º

ALTERAÇÃO AO PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1) O período de funcionamento e respectivo horário mencionados no artigo anterior poderão ser alterados, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem ou de acordo com as necessidades de utilização da Junta de Freguesia, ou ainda, da realização de eventos desportivos ou outras actividades que ocorram, sob o patrocínio ou autorização desta;
- 2) Qualquer alteração ao horário ou período de funcionamento será anunciada com pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

ARTIGO 5.º

INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Ringue Desportivo sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivo de execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

ARTIGO 6.º

DANOS E PREJUÍZOS

Os utilizadores e as entidades requerentes ficam integral e solidariamente responsáveis pelos danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de actividades que advenham de utilização indevida, implicando sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte dos responsáveis por tais ocorrências.



ARTIGO 7.º

PROIBIÇÕES

- 1) É expressamente proibido fumar, cuspir, comer, beber, mascar chicletes e de um modo geral todo o tipo de actividades que possam conspurcar ou deteriorar o Ringue Desportivo;
- 2) É proibido permitir o acesso de animais com excepção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei 118/99, de 14 de Abril – cães-guia;
- 3) É ainda proibido a introdução no Ringue Desportivo de objectos desnecessários à prática desportiva e susceptíveis de se tornarem objectos contundentes;
- 4) Não é permitido usar gestos ou proferir palavras obscenas;
- 5) Não é permitido a utilização do Ringue Desportivo a indivíduos que sejam portadores de doenças contagiosas, ou que apresentem doenças de pele e lesões abertas.

CAPITULO II

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8.º

GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

A gestão e administração são da exclusiva competência da Junta de Freguesia sendo designadamente suas atribuições:

- 1) Administrar e gerir as instalações;
- 2) Fazer cumprir as normas relativas à utilização das instalações desportivas;
- 3) Receber e articular os diversos pedidos de utilização;
- 4) Inventariar e divulgar pelas formas e locais de estilo os horários de utilização pontual;



- 5) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores;
- 6) Zelar pelo cumprimento, por parte dos utentes, de todas as normas de utilização;
- 7) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de aseo;
- 8) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.

ARTIGO 9.º

TAXAS E DEMAIS PAGAMENTOS

A cedência de utilização do Ringue Desportivo é gratuita, podendo a Junta e Assembleia de Freguesia deliberarem a todo o tempo a inserção de alterações ao presente artigo, de acordo com a legislação aplicável.

CAPITULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 10.º

UTILIZADORES

- 1) O Ringue Desportivo destina-se, prioritariamente, a ser utilizado pelos estabelecimentos escolares, associações e grupos desportivos da Freguesia;
- 2) Sem prejuízo do número anterior, o Ringue Desportivo destina-se também, a ser utilizado por outras entidades ou particulares para o desenvolvimento de actividades desportivas;
- 3) O período de utilização cedido deverá ser escrupulosamente cumprido pelos utilizadores;



- 4)** No período cedido, o requerente levantará a chave do Ringue Desportivo na Sede da Junta de Freguesia contra entrega de documento de identificação com foto, exceptuando Bilhete de Identidade e Cartão de Cidadão.

ARTIGO 11.º
FORMAS DE CEDÊNCIA

Consideram-se dois tipos de cedência:

- 1)** Regular – prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- 2)** Pontual – implica a utilização das instalações esporadicamente.

ARTIGO 12.º
CEDÊNCIA REGULAR

Na gestão do Ringue Desportivo procurar-se-á servir todos os interessados com a seguinte ordem de prioridades na cedência regular:

- a)** Os estabelecimentos escolares, associações e grupos desportivos referidos no n.º 1 do artigo 10.º;
- b)** Acções promovidas pela Junta de Freguesia;
- c)** Outras entidades e particulares, com ou sem prática desportiva regular.

ARTIGO 13.º
CEDÊNCIA PONTUAL

Na gestão do Ringue Desportivo procurar-se-á servir todos os interessados com a seguinte ordem de prioridades na cedência pontual:

- a)** Os estabelecimentos escolares, associações e grupos desportivos referidos no n.º 1 do artigo 10.º;
- b)** Provas ou torneios de âmbito concelhio;
- c)** Outras entidades ou particulares.



ARTIGO 14.º

PEDIDOS DE CEDÊNCIA REGULAR

Os interessados nas cedências regulares deverão formalizar o pedido da seguinte forma:

- a)** O pedido deve ser formalizado por escrito e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Estela;
- b)** O pedido deve ser formalizado até 10 dias antes da utilização;
- c)** O pedido deve ser instruído com a modalidade que desejam praticar, número de praticantes, calendário e horário de utilização pretendido.

ARTIGO 15.º

PEDIDOS DE CEDÊNCIA PONTUAL

Os interessados nas cedências pontuais devem formalizar o pedido da seguinte forma:

- a)** O pedido deve ser formalizado por escrito e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Estela;
- b)** O pedido deve indicar a entidade requerente e responsável pela utilização, modalidade a praticar, número de praticantes e o período e horário pretendido;
- c)** O pedido deve ser apresentado 5 dias antes do período e horário pretendido, podendo ser possível atender pedidos com antecedência inferior, desde que haja disponibilidade.

ARTIGO 16.º

INTRANSMISSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

As instalações são cedidas à entidade ou particular requerente, não podendo estes transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.



ARTIGO 17.º

RESPONSABILIDADE

- 1) É da responsabilidade dos utilizadores a eventual necessidade de realização de um seguro de acidentes pessoais, não se responsabilizando a Junta de Freguesia:
 - a) Por lesões pontuais ou permanentes ocorridas durante a prática desportiva;
 - b) Por morte ou invalidez.
- 2) A Junta de Freguesia não se responsabiliza ainda por quaisquer furtos ou roubos de bens ocorridos no interior ou imediações do Ringue Desportivo.

ARTIGO 18.º

RESERVA DE ADMISSÃO

- 1) A Junta de Freguesia poderá não autorizar a entrada ou permanência nas instalações aos utilizadores que desrespeitem as normas deste Regulamento e perturbem o normal funcionamento das actividades, nomeadamente violando as disposições do artigo 7.º;
- 2) De acordo com a gravidade da infracção e/ou da reincidência, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela Junta de Freguesia, sem prejuízo das sanções previstas na Lei geral.

ARTIGO 19.º

PUBLICIDADE

A afixação de publicidade nas instalações do Ringue Desportivo será apreciada pela Junta de Freguesia, sob proposta escrita dos interessados, dirigida ao seu Presidente.



CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A alegação de desconhecimento destas normas não isenta os utilizadores das suas responsabilidades, ficando desta forma sujeitos às disposições previstas no Regulamento do Ringue Desportivo, pressupondo o seu conhecimento e aceitação.

ARTIGO 21.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia da Estela.

ARTIGO 22.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia após aprovação pelos Órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia da Estela e publicação em edital na Sede da Junta de Freguesia.

Estela, 29 de Maio de 2009

JUNTA DE FREGUESIA DA ESTELA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA ESTELA
